



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 27/02/2024, Edição nº 6208, Página nº 015 a 17

LEI 2.209/2024

SÚMULA: Dispõe sobre as funções gratificadas do Poder Legislativo de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam instituídas as funções gratificadas de “Agente de Contratação” e “Fiscal de Contratos” no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa.

§ 1º: Ao servidor designado para exercer a função de Agente de Contratação, fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e ao servidor indicado para a função de Fiscal de Contrato o valor da gratificação mensal também será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

§ 2º: Às funções gratificadas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser exercidas por servidores efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa.

§ 3º: As funções gratificadas previstas no *caput* não se incorporam ao vencimento básico do servidor nomeado, sendo que sua exclusão será decorrente de revogação e não caracterizará redução de vencimentos.

§ 4º: Os valores das gratificações serão reajustados nos mesmos índices e datas da revisão geral dos servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º. Ao Agente de Contratação competirá as seguintes atribuições:

- I – Conduzir a sessão pública;
- II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V – Verificar e julgar as condições de habilitação;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – Indicar o vencedor do certame;
- IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

Parágrafo único: O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. São atribuições do Fiscal de Contratos:

- I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II – manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- III – tomar conhecimento do conteúdo do edital de licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser esclarecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IV – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- V – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação.
- VI – solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação; e
- VII - informar ao Agente de Contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4º. A designação dos servidores às funções descritas no art. 1º, ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal, mediante a publicação de Portarias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, em 27 de fevereiro de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito